

O Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 215, de 5 de novembro de 2020, é alterado da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

1 - O presente Acordo de Empresa (doravante AE) obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada (adiante designada por Associação) - CAE principal 84250 (Atividades de Proteção Civil), CAE secundário 86902 (Atividades de Ambulâncias) e CAE secundário 47784 (Comércio a Retalho de Outros Produtos Novos, Estabelecimentos Especializados, *n.e.*), e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por Sindicato).

2 - O presente AE abrange potencialmente 95 trabalhadores, estando as categorias profissionais abrangidos pelo mesmo descritos nos anexos I e II.

3 - O presente AE tem como âmbito geográfico, a Ilha de São Miguel da região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, desde que publicado no *Jornal Oficial*, e terá um período mínimo de vigência de dois anos.

2 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2023, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 12.ª

Garantia dos Trabalhadores

É vedado à Associação:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) Aos trabalhadores, serão garantidos todos os direitos previstos no Código do Trabalho, relativamente a questões de parentalidade, adoção e de cuidadores informais.

Cláusula 27.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 - A remuneração do trabalho suplementar em dia de trabalho normal será igual à retribuição da hora normal acrescido de:

a) Primeira hora em cada dia - 25%;

b) Horas subsequentes - 37,5%.

2 - O valor/hora da retribuição normal, para efeitos de pagamento de trabalho suplementar, é calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Retribuição mensal x 12 meses}}{\text{Período normal de trabalho semanal x 52 semanas}}$$

Cláusula 29.^a

Trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado.

1 - Poderá ser prestado trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

2 - A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar confere direito a um acréscimo de 50% sobre a remuneração do trabalho normal.

3 - O trabalho suplementar em dia de descanso obrigatório confere ainda ao trabalhador um dia de descanso compensatório, a gozar num dos três dias seguintes.

4 - A prestação de trabalho suplementar prestado em dia feriado, confere o direito a um acréscimo remuneratório de 75% sobre a remuneração do trabalho normal.

5 - O acréscimo remuneratório devido pela prestação do trabalho suplementar prestado em dia feriado pode ser substituído por igual período de descanso compensatório, cabendo a opção à Associação.

Clausula 29.^a-A

Pagamento de trabalho extraordinário a partir das 100 horas anuais

A partir do dia 1 de maio de 2023 e das 100 horas anuais de trabalho suplementar prestado, este passa a ser remunerado, pelas seguintes percentagens:

- a) 50% na primeira hora ou fração desta, em dia útil;
- b) 75% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- c) 100% por cada hora ou fração, e dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

Cláusula 34.^a

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este AE deverá ser pago o valor de uma diuturnidade após 4 anos de permanência na Associação.

2 - Após a primeira diuturnidade, os trabalhadores adquirem o direito de aumentar uma diuturnidade por cada 5 (cinco) anos de permanência na Associação após a primeira, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

3 - O valor de cada diuturnidade é de 35,00 euros e deverá acrescer às remunerações mínimas fixadas no Anexo II.

4 - O direito à retribuição pela diuturnidade superior vence-se no primeiro dia do mês seguinte ao do termo do prazo fixado no n.º 2.

Cláusula 35.^a

Remuneração mínima

1 - As remunerações mensais mínimas serão as constantes do anexo II.

2 - A retribuição base dos bombeiros detentores de formação válida de tripulante de ambulância de socorro (TAS) é acrescida de um complemento mensal no montante previsto no anexo II, a liquidar em conjunto com a retribuição base durante o tempo em que o trabalhador exercer efetivamente as funções específicas para as quais se encontra qualificado.

3 - A retribuição base dos bombeiros detentores de formação válida de Operador de Socorro e Emergência em Aeródromo (OSEA) é acrescida de um complemento mensal no montante previsto no anexo II, a liquidar em conjunto com a retribuição base durante o tempo em que o trabalhador exercer efetivamente as funções específicas para as quais se encontra qualificado.

4 - Caso, na vigência deste AE venha a ser publicada Portaria de Regulamentação de Trabalho que contenha retribuição superior à constante do Anexo II para as categorias previstas neste AE, a Associação remunerará os trabalhadores abrangidos de acordo com essa Portaria.

Cláusula 36.^a

Subsídio de férias e de natal

1 - Para além do disposto na Lei Geral do Trabalho relativamente aos subsídios de férias e de Natal, estes subsídios beneficiarão sempre de qualquer aumento de retribuição do trabalhador que tenha lugar à data em que devam ser pagos.

2 - O subsídio de Natal deverá ser pago até ao dia 15 de dezembro e o subsídio de férias deve ser pago, salvo acordo em contrário, antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

3 - O subsídio de férias e de Natal de valor igual à retribuição base mensal, deve ser acrescido de todas as prestações que sejam contrapartidas do modo específico da prestação de trabalho e que os trabalhadores normalmente auferam, designadamente, o complemento por funções especializadas (OSEA e TAS), e/ou referente a subsídios de isenção de horário de trabalho, de trabalho noturno ou de trabalho por turnos.

Cláusula 39.^a

Férias

1 - Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 23 dias úteis, dos quais apenas 22 são remunerados.

2 - A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre os trabalhadores e a Associação.

3 - Na falta de acordo, o período de férias será marcado pela Associação em qualquer período do ano, salvaguardando-se, pelo menos, um período de dez dias seguidos entre os dias 1 de maio e 31 de outubro.

4 - Por acordo com o trabalhador, as férias poderão ser repartidas por diversos períodos, desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a dez dias úteis consecutivos.

5 - A contagem da duração das férias será feita por dias úteis, consecutivos sendo que as férias têm início no turno a que o trabalhador pertence, e o mesmo ingressa no final das suas férias, no turno em que pertence, em dia útil.

6 - Na marcação das férias, sempre que possível, serão tomados em consideração os interesses dos diversos trabalhadores do mesmo agregado familiar que trabalhem na Associação.

7 - Será elaborado um mapa de férias, que a Associação afixará nos locais de trabalho até 15 de abril do ano em que as férias vão ser gozadas.

8 - A duração do período de férias é aumentada, para 24 dias úteis, a partir de 1 de janeiro de 2023, no caso do trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas devidamente justificadas no ano a que as férias se reportam.

Clausula 48.^a-A

Faltas por nojo e faltas por luto gestacional

Para os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos, a marcação dos dias de falta por nojo e faltas por luto gestacional, serão efetuadas apenas nos dias em que os mesmos se encontrem de serviço e de acordo com o número de dias legalmente previstos.

Cláusula 49.^a

Licença sem retribuição

1 - A Associação pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição, nos termos previstos no Código do Trabalho.

2 - Durante o período de licença cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

3 - O trabalhador beneficiário da licença sem retribuição mantém o direito ao lugar, desde que se apresente no dia útil seguinte ao termo da licença.

4 - Durante o período de licença sem retribuição, os trabalhadores figurarão nas relações nominais da Associação.

ANEXO I

Categorias e definição e funções

Funções Complementares

Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro, podem os trabalhadores, sem prejuízo daquelas, serem incumbidos cumulativamente do exercício de funções necessárias à atividade do Corpo de Bombeiros, desde que estejam para elas devidamente habilitados, de:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;
- i) -----;
- j) -----;
- k) -----;
- l) -----;
- m)-----;
- n) -----;
- o) Chefe de equipa (aeroporto);
- p) Operador de socorros e Emergências de aeródromo (OSEAS)

Funções de Coordenador de Serviços

São funções do Coordenador de Serviços:

- a) Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante no exercício das suas funções;
- b) Superintender a atividade dos trabalhadores na área logística e administrativa;
- c) Estudar e elaborar o Plano de Recursos;
- d) Garantir o levantamento e registo dos meios e recursos da Associação;
- e) Gerir a aquisição de bens e serviços em articulação e de acordo com as ordens diretamente emanadas pela Direção da Associação;
- f) Planear e garantir a correta aplicação do sistema de avaliação de desempenho;
- g) Tomar conhecimento de todas as situações de serviços que os trabalhadores estão a efetuar e do modo como estão a ser realizados;

- h) Verificar diariamente a assiduidade dos trabalhadores de forma que seja assegurado o Socorro e o cumprimento dos serviços prestados pela Associação;
- i) Comunicar ao Sr. Comandante todas as situações extraordinárias que ocorram no Corpo de Bombeiros e que ponham em causa a sua operacionalidade;
- j) Representar a Associação e Comando do Corpo de Bombeiros em todas as situações para que for devidamente mandatado;
- k) Zelar pela salvaguarda de todo o património da Associação;
- l) Zelar pelo cumprimento por parte dos trabalhadores de todas as ordens e diretrizes emanadas pela Direção da Associação ou pelo Comando;
- m) Zelar pelo cumprimento dos interesses da Associação;
- n) Cumprir todas as ordens publicadas e dadas por superiores.

Funções de Motorista

São funções do motorista:

- a) Conduzir a viatura e a respetiva guarnição o mais rapidamente possível aos locais de sinistro, observando o disposto no Código da Estrada;
- b) Operar nos sinistros a bomba da sua viatura;
- c) Manter a viatura em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas e embraiagem, e detetar eventuais fugas;
- e) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direção, pressão dos pneus, tensão de correias, densidade e nível do eletrólito e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;
- f) Comunicar ao Subchefe e Encarregado do Serviço Automóvel as deficiências que encontrar;
- g) Utilizar com as motobombas, moto serras, compressores, exaustores e outro material do mesmo tipo, procedimento idêntico ao descrito para com as viaturas;
- h) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção do Corpo de Bombeiros.

Funções de Operador de Comunicações

O Operador de comunicações tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os aparelhos, materiais e equipamentos existentes na Central, viaturas e nos Postos de Comunicações do Corpode Bombeiros;
- b) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na Central de Comunicações;
- c) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção da Associação;
- d) Conhecer o material de ordenança planeado para os diversos pontos sensíveis;
- e) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;
- f) Receber e registar os pedidos de serviço;
- g) Acionar a saída de material, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras indicações que facilitem a preparação do plano de ação, estabelecido ou a estabelecer pelo graduado de serviço;
- h) Responder a todas as chamadas com clareza e correção;
- i) Efetuar com celeridade todas as comunicações necessárias e regulamentares;
- j) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem viaturas em serviço exterior, informando o graduado de serviço à central e o chefe de serviço do evoluir permanente da situação;
- k) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;
- l) Não permitir a entrada na Central de quaisquer pessoas não autorizadas;
- m) Fazer as verificações e os toques determinados;
- n) Manter em perfeito estado de conservação e de limpeza todos os aparelhos, materiais, equipamentos e dependências da Central de Comunicações;

- o) Comunicar ao graduado de serviço à Central de Alerta e Comunicações todas as deficiências verificadas.

Funções de Encarregado da Logística

- 1 - O Encarregado da Logística é genericamente responsável pelas existências da sua arrecadação e tem os seguintes deveres:
 - a) Manter em perfeito estado de conservação, de limpeza e arrumação todas as instalações e materiais à sua responsabilidade;
 - b) Não utilizar nem permitir que se utilizem os materiais da sua responsabilidade para fins distintos daqueles a que se destinam;
 - c) Não permitir a saída ou utilização de qualquer material da sua arrecadação, sem a necessária autorização e registo;
 - d) Proceder com regularidade à conferência e inventariação das existências;
 - e) Registar em livro próprio todos os movimentos efetuados de forma individual e pormenorizada;
 - f) Comunicar atempadamente ao Comando a previsão das necessidades;
- 2 - Na nomeação de um Encarregado da Logística para impedimentos será dada preferência ao pessoal competente que se encontre por recomendação médica para serviços moderados ou com percentagem de diminuição física impeditiva do serviço operacional;
- 3 - Um Encarregado da Logística pode ser responsável por mais do que uma arrecadação.

Funções de Encarregado do Serviço Automóvel

- 1 - O Encarregado do Serviço Automóvel tem por competência:
 - a) Tomar conhecimento, pelos motoristas, dos resultados dos ensaios diários das viaturas;
 - b) Providenciar a substituição de viaturas que careçam de reparação;
 - c) Informar atempadamente os Serviços Logísticos dos atos que praticar ou de qualquer ocorrência excepcional que não tenha meios para resolver;

- d) Verificar frequentemente o estado de conservação, limpeza e funcionamento de viaturas e ferramentas;
- e) Retirar as ferramentas e os equipamentos amovíveis das viaturas que vão entrar na oficina, depositando-as na arrecadação competente;
- f) Instalar as ferramentas e os equipamentos nas viaturas que voltam ao serviço, na presença do motorista e de acordo com a relação da carga;
- g) Elaborar mapas de consumo de combustíveis e lubrificantes, quilómetros percorridos e horas de trabalho das viaturas e enviá-los à Secretaria do Comando até ao dia 5 do mês seguinte;
- h) Elaborar semanalmente o mapa de Situação de Viaturas.

2 - Na nomeação do Encarregado do Serviço Automóvel será dada preferência a um Bombeiro com um cargo de chefia e competência reconhecida, que já tenha desempenhado funções de motorista.

Funções de Mecânico

Ao Mecânico compete-lhe:

- a) Fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores;
- b) Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas;
- c) Informar e dar pareceres sobre o funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos da sua responsabilidade, que controla;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas;
- e) Apoiar a instalação, montagem e reparação dos equipamentos.

Funções de Eletricista Auto

Ao Eletricista Auto compete-lhe:

- a) Instalar, afinar, reparar e efetuar a manutenção de aparelhagem e circuitos elétricos em veículos automóveis e similares;
- b) Ler e interpretar esquemas e especificações técnicas;

- c) Instalar circuitos e aparelhagem elétrica, nomeadamente, de sinalização acústica e luminosa, iluminação interior e exterior, ignição e arranque do motor e de acumulação e distribuição de energia elétrica;
- d) Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento;
- e) Substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados;
- f) Ensaiar os diversos circuitos e aparelhagem;
- g) Realizar afinações e reparações nos elementos mecânicos na sequência das reparações e afinações dos circuitos elétricos.

Funções de Tripulante de Ambulância

Ao Tripulante de Ambulância compete-lhe:

- a) Transportar feridos e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram;
- b) Imobilizar membros fraturados ou deslocados com dispositivos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas;
- c) Tomar os devidos cuidados noutros tipos de fraturas;
- d) Estancar hemorragias, ministrar respiração artificial e prestar outros socorros de urgência;
- e) Deitar o doente na maca ou sentá-lo numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado e acompanhá-lo numa ambulância a um estabelecimento hospitalar;
- f) Imobilizar os membros fraturados e estancar hemorragias, consoante as medidas de urgência a adotar;
- g) Contactar com os socorros públicos, nomeadamente hospitais e trabalhadores, solicitando a colaboração dos mesmos;
- h) Colaborar na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanhá-lo na ambulância durante o trajeto para o estabelecimento hospitalar.

Funções de Formador

Ao Formador compete-lhe:

- a) Planear e preparar a formação dos trabalhadores de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros;
- b) Analisar e desenvolver conteúdos programáticos formativos;
- c) Constituir dossiers das ações de formação;
- d) Definir os objetivos da formação;
- e) Elaborar planos de sessão;
- f) Acompanhar as ações de formação;
- g) Avaliar as ações de formação;
- h) Propor ao comando planos de formação anuais.

Funções de Mergulhador

Ao Mergulhador compete-lhe:

- a) Busca e recuperação de pessoas;
- b) Busca e recuperação de animais;
- c) Busca e recuperação de bens;
- d) Busca e recuperação de viaturas;
- e) Busca e recuperação de objetos a pedido das autoridades;
- f) Manutenção de barcos e equipamentos específicos ao mergulho.

Funções de Nadador Salvador

Ao Nadador Salvador compete-lhe:

- a) Prestar serviço de vigilância e salvamento aos utentes das zonas balneares;
- b) Zelar pela limpeza e conservação dos meios operativos e instalações.

Funções de Chefe de Serviços Administrativos (bombeiro):

Ao Chefe de Serviços Administrativos compete-lhe

- a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas numa secção administrativa, designadamente as relativas às áreas de pessoal, contabilidade, expediente, património e aprovisionamento, e outras de apoio instrumental à Direção;
- b) Distribui o trabalho pelos funcionários que lhe estão afetos, emite diretivas e orienta a execução das tarefas, assegura e gestão corrente dos seus serviços, equacionando a problemática do pessoal, designadamente em termos de carência de recursos humanos, necessidades de formação e progressão nas respetivas carreiras;
- c) Afere as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços, organiza os processos referentes à sua área de competências, informa-os, emite pareceres e minuta o expediente, atende e esclarece os funcionários, bem como as pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente de atuação;
- d) Controla a assiduidade dos funcionários.

Funções de Assistente Administrativo Principal (bombeiro):

Ao Assistente Administrativo Principal compete:

- a) Executar trabalhos de registo, planeamento e tratamento de informações relativas aos serviços desecretariado;
- b) Executar operações de caixa;
- c) Ordenar e tratar dados contabilísticos, estatísticos e financeiros;
- d) Elaborar inventários de mercadorias, matérias-primas e outros materiais;
- e) Assegurar serviços de biblioteca;
- f) Assegurar o serviço de centrais de telecomunicações;
- g) Coordenar outros trabalhadores.

Funções de Assistente Administrativo (bombeiro):

Ao Assistente Administrativo compete:

- a) Desenvolver funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo e secretaria da estrutura de comando;

- b) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;
- c) Assegurar trabalhos de dactilografia, tratar informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- d) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
- e) Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

Funções de Auxiliar de Serviços Gerais (bombeiro)

Ao Auxiliar de serviços gerais compete-lhe:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Auxiliar a execução de cargas e descargas;
- d) Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- e) Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Funções do Chefe de Equipa (Aeroporto)

Ao Chefe de Equipa compete-lhe:

- a) Após o briefing de início de turno, deve efetuar /coordenar a inspeção à viatura que lhe está destinada;
- b) Regista a inspeção em “Gestão de Ocorrências”;
- c) Em prevenção, é responsável pelo cumprimento das normas padrão que lhe foram atribuídas;

- d) É responsável pela segurança da sua equipa, no âmbito das missões que lhe forem atribuídas;
- e) Assegura o cumprimento do manual de socorro no âmbito das suas funções;
- f) Executa/participa/coordena, nas tarefas de rotina da equipa, ações de treino físico e/ou operacional;
- g) Em emergência, define táticas para alcançar os objetivos atribuídos à sua equipa;
- h) É responsável pelas comunicações operacionais no decorrer de operações de emergência e rotina.

Funções do Operador de Socorros e Emergência do Aeródromo (OSEAS)

Ao Operador de socorros e emergência compete-lhe:

- a) Após o briefing de início de turno, deve efetuar /coordenar a inspeção à viatura que lhe está destinada;
- b) Regista a inspeção em “Gestão de Ocorrências”;
- c) Em prevenção, é responsável pelo cumprimento das normas padrão que lhe foram atribuídas;
- d) É responsável pela segurança da sua equipa, no âmbito das missões que lhe forem atribuídas;
- e) Deve operar em consonância com as orientações do seu Chefe de Equipa;
- f) Reporta ao Chefe de Equipa em missões de rotina ou emergência;
- g) Cumpre com o manual de operações de socorro do aeroporto.

ANEXO II
Níveis retributivos

A - Quadro de Comando

Funções	Suplemento Remuneratório Mensal
Comandante	€ 250,00
2.º Comandante	€ 250,00
Adjunto do Comando	€ 150,00

B - Carreira de oficial bombeiro

Categorias	Remunerações Mensais Mínimas
Oficial Bombeiro Superior	€ 1.166,00
Oficial Bombeiro Principal	€ 1.128,00
Oficial Bombeiro de 1. ^a	€ 1.090,00
Oficial Bombeiro de 2. ^a	€ 1.052,00

C - Carreira de bombeiro

Categorias	Remunerações Mensais Mínimas
Chefe	€ 1.014,00
Sub-Chefe	€ 976,00
Bombeiro de 1. ^a	€ 938,00
Bombeiro de 2. ^a	€ 900,00
Bombeiro de 3. ^a	€ 862,00

D - Complementos por funções especializadas

Funções Especializadas	Complementos Mensais
Bombeiro Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS)	€ 60,00
Bombeiro de Socorro e Emergência em Aeródromo (OSEA)	€ 60,00

ANEXO III

Regulamento de uso e gestão de veículos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a gestão e utilização dos veículos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada.

Secção II

Veículos da AHBVPD

Artigo 2.º

Veículos da AHBVPD

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se veículos da AHBVPD, todos os que sejam propriedade da AHBVPD, ou que, a qualquer título, se encontrem afetos à prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

Tipologias de veículos

Os veículos da AHBVPD, integram-se nas seguintes tipologias:

- a) Veículos ligeiros de serviços gerais, destinados à satisfação de necessidades de transporte, normais e regulares, de pessoas e bens dos serviços da Associação;
- b) Veículos especiais, os quais se destinam à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente, afetos ao transporte de doentes em situações de urgência e de emergência, situações de exceção ou catástrofe, situações de risco nuclear, radiológico, biológico e ou químico;
- c) Veículos especiais, de combate a incêndios, florestais e urbanos.

Artigo 4.º

Objetivos da gestão da frota

1 - A gestão da frota dos veículos da AHBVPD, compete à Direção, ou a quem esta atribuição se encontrar acometida, estando atualmente entregue ao Comandante, tendo em vista a responsabilização das respetivas utilizações, manutenções e reparações, e uma melhor e maior rentabilização das mesmas.

2 - A gestão da frota subordina-se a critérios de racionalidade económica, nomeadamente no que respeita a preço, custos de manutenção e reparação e consumo, e ainda a critérios de racionalidade e de operacionalidade no que diz respeito à sua utilização.

Artigo 5.º

Utilização

1 - Os veículos da AHBVPD apenas podem ser utilizados em serviço e conduzidos por quem esteja devidamente autorizado e habilitado para o efeito.

2 - Cabe à AHBVPD suportar todas as despesas inerentes às renovações do averbamento e renovações de grupo 2, no caso de condutores ligeiros e às renovações das cartas de pesados.

3 - A utilização abusiva ou indevida de qualquer veículo, ou a sua condução por colaborador não autorizado, constitui infração disciplinar.

Artigo 6.º

Condições de circulação

Apenas podem circular ao serviço da AHBVPD os veículos que, cumulativamente:

- a) Estejam afetos à prossecução das atribuições da AHBVPD;
- b) Estejam acompanhados de toda a documentação legalmente exigível;
- c) Estejam abrangidos por seguro de responsabilidade civil, quando aplicável;
- d) Tenham sido objeto de inspeção periódica obrigatória nos prazos legais e regulamentares;
- e) Estejam dotados de todos os equipamentos exigidos pela legislação rodoviária, designadamente triângulo de sinalização e roda sobresselente ou equipamento equivalente;
- f) Respeitem todas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 7.º

Restrições à utilização de veículos especiais

Nos veículos da AHBVPD, não é permitido fumar.

Artigo 8.º

Recolha

1 - Findo o serviço diário, os veículos são obrigatoriamente recolhidos às instalações do Quartel Sede da AHBVPD, salvo no caso de diligências que se prolonguem por mais de um dia de trabalho, devidamente autorizadas.

2 - Os veículos devem ser entregues, após limpeza e higienização das viaturas.

Secção III

Condutores

Artigo 9.º

Habilitação para condução de veículos ligeiros de serviço geral

Os veículos ligeiros de serviço geral da AHBVPD são conduzidos exclusivamente por elementos do Comando, do Corpo de Bombeiros ou por trabalhadores civis, detentores de licença de condução válida, no âmbito da dependência hierárquica, administrativa e funcional do serviço ao qual estiverem adstritos.

Artigo 10.º

Habilitação para condução de veículos especiais

Os veículos especiais da AHBVPD, podem ser conduzidos, para além dos elementos do Comando, por trabalhadores detentores de licença de condução válida, no âmbito da dependência hierárquica, administrativa e funcional do serviço ao qual estiverem adstritos.

Artigo 11.º

Autorização excecional para condução

1 - Quando não existam motoristas disponíveis ou haja conveniência do serviço, podem ser excecionalmente autorizados a conduzir veículos da AHBVPD outros trabalhadores da Associação.

2 - A autorização é conferida, caso a caso e mediante adequada fundamentação, pelo dirigente com competência, própria ou delegada, para o efeito.

3 - Os trabalhadores autorizados a conduzir veículos da AHBVPD, nos termos dos números anteriores, ficam sujeitos aos deveres e restrições previstos no presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos condutores

Os condutores dos veículos da AHBVPD devem:

- a) Conduzir com a máxima segurança, respeitando rigorosamente a legislação e os regulamentos rodoviários em vigor;
- b) Comunicar de imediato ao superior hierárquico qualquer facto impeditivo da condução, nomeadamente a existência de avaria ou aplicação de sanções judiciais ou administrativas ou proibições médicas;

- c) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
- d) Confirmar a existência do livro de requisições de combustível e guias de transporte e utilizá-los de acordo com as normas estabelecidas;
- e) Escolher os melhores itinerários, tendo em consideração a distância a percorrer e o tempo mínimo de viagem;
- f) Verificar diariamente o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus do veículo;
- g) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que tal se verifique necessário;
- h) Participar por escrito e de imediato qualquer dano, avaria, furto ou falta de componentes do veículo, responsabilizando-se pelos mesmos se não os comunicar;
- i) Participar os sinistros em que tenha estado envolvido e efetuar os procedimentos previstos na legislação e demais regulamentos em vigor;
- j) Participar por escrito qualquer desvio em relação ao prescrito no presente regulamento, bem como qualquer circunstância anormal ocorrida em serviço;
- k) Praticar todos os atos necessários para, em caso de avaria, assegurar a rápida resolução da mesma;
- l) Cumprir as regras e procedimentos internos referentes a esta matéria de forma a prevenir a verificação de possíveis efeitos a nível disciplinar;
- m) Cumprir os planos de formação periódica de condução de veículos de emergência que forem definidos.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Os condutores de veículos respondem civil, disciplinar, contra-ordenacional e criminalmente pelos factos praticados no exercício das suas funções.

Secção IV

Sinistros, avarias, furtos, roubos e danos

Artigo 14.º

Noção de sinistro

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais, ainda que não tenha existido contacto físico com outros veículos ou utentes da via pública.

Artigo 15.º

Procedimentos em caso de sinistro

Em caso de sinistro, o condutor responsável pelo veículo acidentado deve:

- a) Efetuar as diligências necessárias para assegurar a comparência, no local, de um agente de autoridade policial, que lavre auto de participação da ocorrência, sempre que assim se justifique;
- b) Disponibilizar-se, sempre que possível, para preencher no local a declaração amigável de acidente automóvel;
- c) Abster-se de, por qualquer forma, assumir a responsabilidade pelo acidente enquanto as circunstâncias em que este ocorreu não forem averiguadas pela Direção ou pelo Comando da AHBVPD;
- d) Diligenciar no sentido de obter os dados relativos à identificação dos intervenientes e de eventuais testemunhas, bem como todos os elementos necessários ao exercício dos seus direitos e da AHBVPD;
- e) Comunicar por escrito o acidente com o veículo da AHBVPD e apresentá-la, com todos os elementos necessários aos responsáveis, conjuntamente com a cópia da declaração amigável de acidente (DAA), até um dia útil imediatamente seguinte à ocorrência do mesmo.

Artigo 16.º

Inquérito e procedimento disciplinar

1 - Sempre que ocorra um sinistro é aberto um inquérito, com vista a serem averiguadas as circunstâncias em que aquele se verificou.

2 - Caso se comprove dolo ou negligência do condutor, deve ser instaurado o respetivo processo disciplinar.

3 - Existindo danos, decorrentes do sinistro, pode o trabalhador que lhe deu causa por culpa que lhe seja imputável ser responsabilizado, ainda que em sede de direito de regresso.

Artigo 17.º

Abertura de Inquérito

1 - A competência para ordenar inquéritos cabe à Direção, que nomeia instrutor para o efeito, podendo esta ser delegada nos dirigentes máximos das unidades orgânicas.

2 - Compete ao Secretário Geral Adjunto da Direção ou ao Comandante remeter ao instrutor:

- a) A documentação relativa ao sinistro e indicada na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º, bem como o registo de anomalias/sinistros verificados com o veículo;
- b) O registo dos sinistros ocorridos com o condutor em questão;
- c) A participação da ocorrência à autoridade policial, quando exista;
- d) A peritagem efetuada pela companhia de seguros, quando exista.

Artigo 18.º

Tramitação Procedimental

1 - O inquérito deve iniciar-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e ultimar-se no prazo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, e em casos de especial complexidade.

2 - Decorrido o prazo referido no número anterior, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo inquérito à entidade que o tenha mandado instaurar, sob proposta de:

- a) Arquivamento, se inexisterem indícios suficientes para proceder disciplinarmente;
- b) Instauração de processo disciplinar.

Artigo 19.º

Avarias

Em caso de avarias detetadas nos veículos, devem os condutores:

- a) Nas situações em que o veículo possa prosseguir a sua marcha, sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, devolver o veículo com a necessária participação;
- b) Se a avaria implicar a impossibilidade de condução do veículo até ao seu local de estacionamento habitual, comunicar essa circunstância ao Chefe de Serviço tendo em vista a promoção do respetivo reboque para a oficina da AHBVPD;
- c) Em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, comunicar por escrito as avarias.

Artigo 20.º

Furto, roubo e danificação

1 - Em caso de furto ou roubo de veículo da AHBVPD, ou de qualquer acessório, equipamento ou componente, bem como em caso da sua danificação por motivo alheio a sinistro, deve de imediato, ser o facto comunicado superiormente.

2 - A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada por escrito com relatório circunstanciado onde conste o dia, a hora e o local da ocorrência, bem como a identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Secção V

Procedimentos de controlo

Artigo 21.º

Registo e cadastro dos veículos

1 - Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário da AHBVPD.

2 - Os responsáveis pelas viaturas mantêm uma listagem da carga atualizada, em suporte de papel ou digital, com os dados relativos a todos os veículos da Associação.

3 - O ficheiro deve conter a seguinte informação:

- a) Tipo de veículo;
- b) Marca e modelo;
- c) Matrícula e respetiva data;
- d) Cilindrada;
- e) Tipo de combustível;
- f) Apólice de seguro e seguradora;
- g) Data da última inspeção periódica;
- h) Carga da viatura, por veículo.

4 - Algumas viaturas poderão ter sistema de GPS incorporado, para um maior controlo e mais eficiente gestão das mesmas, cabendo essa decisão à Direção da AHBVPD ou ao Comandante.

Artigo 22.º

Abastecimento de combustível

1 - Cada veículo dispõe de um único registo de requisições de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo a que se encontra atribuído, sendo a sua utilização abusiva ou indevida, considerada infração disciplinar.

2 - A atribuição do Livro de Requisições de combustível deverá obedecer, designadamente, aos seguintes requisitos:

- a) Associação a um veículo, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a um número de contrato;
- c) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

3 - Os diversos serviços com veículos afetos devem arquivar, em sede própria, os originais dos talões de abastecimento de combustível, considerando que poderão ser solicitados pelos responsáveis dos transportes para verificação e ou confirmação de informação.

4 - No caso de moto-bombas e moto-serras, existe um livro próprio que se encontra sempre no Centro de Comunicações e Operações.

Artigo 23.º

Manutenção das viaturas

1 - Devem ser respeitadas todas as datas de revisão das viaturas indicadas pelo construtor da marca e, em especial, aquelas que se prendem com os períodos de garantia dos veículos, peças e acessórios.

2 - O estado mecânico e geral das viaturas deve ser periodicamente verificado.

3 - Todas as anomalias devem ser objeto de registo no movimento diário e, se for caso disso, deve ser solicitada a reparação das mesmas.

4 - Qualquer intervenção nas viaturas da AHBVPD, técnicas ou outras, só pode ser efetuada com prévia autorização da Direção da AHBVPD, ou do elemento do Comando em que seja delegada esta competência.

Artigo 24.º

Conservação e reparação

1 - A conservação e reparação dos veículos da frota são efetuadas, preferencialmente na oficina da AHBVPD ou nas oficinas autorizadas por esta, caso a oficina da AHBVPD não possua os recursos humanos e/ou materiais adequados;

2 - Todas as intervenções deverão ser posteriormente submetidas a avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

3 - A conservação e reparação dos veículos obedecem aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

4 - Sempre que necessário e se registem custos avultados de conservação ou reparação, a AHBVPD poderá recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 25.º

Dever de informação

1 - Os responsáveis pela gestão das viaturas deverão fornecer à Direção da AHBVPD, um mapa mensal com os quilómetros percorridos por cada veículo, respetivos consumos, manutenções e revisões, mudança de pneus e estado de operacionalidade (verde - utilização sem restrições; amarelo - avarias que requerem atenção urgente mas não impedem a utilização; vermelho - avarias que impedem a utilização), bem como os mapas que agreguem informação estatística total e parcial por serviço relativa ao uso da frota, e a confirmar pelo serviço de Contabilidade.

Secção VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Direção com recurso às regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 27.º

Comunicação aos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da AHBVPD, devendo ser entregue um exemplar a cada um, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 20/03/2023, entrando em vigor, no dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

ANEXO IV

Regulamento Interno Sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Substâncias Psicoativas

Preâmbulo

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada (AHBVPD), tem como objetivo, com o presente regulamento, proporcionar condições de trabalho que promovam a Segurança e Saúde dos trabalhadores da instituição, no desempenho das suas funções.

O consumo de substâncias psicoativas (álcool, substâncias ilícitas e medicamentos), com impacto no desempenho das funções operacionais, além de prejudicar a saúde, diminuir a segurança e a qualidade de intervenção desejadas, ao reduzir a aptidão funcional do colaborador no desempenho das suas funções, sujeitando todos os colaboradores a riscos inaceitáveis, afetando a sua segurança e a de terceiros e ainda aumentando o risco de acidente de trabalho, alterações psicológicas, perturbações na relação com os outros colaboradores, comportamentos violentos e absentismo. Isso influencia ainda negativamente a imagem do colaborador, e consequentemente, a da AHBVPD.

Trata-se, com efeito, de um fenómeno social com um impacto crescente a que, atualmente, ninguém pode ficar alheio.

A AHBVPD está constantemente empenhada em garantir o bem-estar dos seus colaboradores e em prestar um serviço de socorro seguro e eficiente.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, na relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver assim atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador, motivado pelo consumo de álcool ou de estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo de álcool aumentam o risco de ocorrência de acidentes de trabalho, devido à afetação da capacidade de reação e coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada decide implementar o presente

regulamento que tem por principal objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolémia, bem como o consumo de estupefacientes nos seus locais de trabalho, a fim de assegurar a saúde e bem-estar dos seus trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O presente regulamento tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas levando à adoção de estilos de vida mais saudáveis.

Com a aplicação do presente Regulamento pretende-se evitar e eliminar a incidência dos problemas ligados ao álcool e a substâncias psicoativas.

A eficácia dos procedimentos previstos neste Regulamento pressupõe o empenho da Direção, do Comando, dos trabalhadores e dos seus órgãos representativos.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, (Código do Trabalho);
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho;
- Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro;
- Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril.

Torna-se imperiosa a implementação deste documento, para, não só dar resposta a uma obrigatoriedade contratual com a Ana – Aeroportos de Portugal, S.A, mas também contribuir para a melhoria da segurança operacional e redução da probabilidade de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, através da promoção, e conseqüente adoção, de estilos de vida saudáveis.

Este Regulamento é aplicável a todos os colaboradores da AHBVPD visando essencialmente a segurança e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos mesmos e, caso se identifique essa necessidade, tem por objetivo prestar apoio no tratamento e recuperação da qualidade de vida destes seus colaboradores.

CAPÍTULO I

Objeto, princípios e âmbito

Artigo 1.º

Legislação

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo dos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas define os procedimentos relativos ao controlo do trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas e estupefacientes e é aplicável a todos os colaboradores da AHBVDP, independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações ou locais de trabalho onde exerçam a sua atividade/funções.

Artigo 3.º

Definições

1 - Temporariamente inapto, colaborador sob o efeito do álcool ou estupefacientes, por tal, considerado como estando parcialmente privado da sua capacidade de discernimento e/ou reação e, portanto, temporariamente incapaz de assumir uma atividade de socorro e em risco acrescido de exposição a riscos laborais.

2 - Trabalhador credenciado para o efeito (do controlo de alcoolémia e/ou estupefacientes), trabalhador de entidade externa credenciada para o efeito, considerado apto para realizar os testes de controlo de alcoolémia e/ou estupefacientes, utilizando-se aparelhos e equipamentos que se encontrem homologados.

3 - Sob o efeito de estupefacientes, colaborador que, submetido a teste de despiste (médico), apresente efeitos do consumo de estupefacientes, ou seja, resultado positivo para o consumo de estupefacientes.

4 - Sob o efeito do álcool, colaborador que, submetido a teste de despiste (médico) adequado, apresente no ar expirado uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,0 g/l.

5 - "tempo de trabalho":

- a) Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação;
- b) Para além das situações previstas no número anterior, são considerados tempo de trabalho as interrupções na prestação de trabalho em todos os casos previstos no artigo 197.º do Código do Trabalho.

6 - "local de trabalho":

- a) O trabalhador deve, em princípio, realizar a sua prestação no local de trabalho correspondente ao posto de trabalho atribuído, sem prejuízo das situações de mobilidade previstas na lei;

b) O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional, de acordo com o disposto no artigo 193.º do Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Ações de prevenção, sensibilização, informação e formação

1 - A AHBVPD promove e divulga ações de prevenção de dependências em meios laborais e campanhas preventivas e de sensibilização, informação e formação para as consequências negativas do consumo de álcool, tendo em vista a prevenção e diminuição dos efeitos nocivos do álcool, designadamente com a finalidade de reduzir as repercussões negativas no local de trabalho.

2 - A AHBVPD, por intermédio de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, promoverá ações de sensibilização e formação sobre a temática do consumo de álcool e de substâncias psicoativas, tendo como objetivo prevenir as consequências negativas decorrentes do uso das mesmas.

3 - As ações referidas nos pontos anteriores serão dirigidas a todos os colaboradores da AHBVPD, e contemplarão informação sobre aspetos gerais de promoção da saúde, noções gerais sobre substâncias psicoativas, seus efeitos e impacto na saúde e bem-estar, na produtividade, no desempenho, na segurança do trabalhador, no seu meio familiar, social e laboral, devendo ter uma periodicidade regular.

CAPÍTULO II

Consumo de álcool e substâncias psicoativas e a segurança e saúde no trabalho

Artigo 5.º

Consumo de álcool e substâncias psicoativas

1 - O consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas é proibido e não será permitido em horário laboral.

2 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artigo 3.º.

Artigo 6.º

Efeitos relevantes para a segurança e saúde no trabalho

São exemplos, entre outros, de efeitos relevantes para a SST do trabalhador e dos colegas, e para a saúde e segurança de terceiros:

a) Distorção na visão (acuidade, luminosidade), audição, olfato e tato;

- b) Ausência, lentidão, ou excesso de percepção de informação - com distorções na sua análise (tempo, velocidade, espaço, quantidades, relevância, nível de dor, nível de risco...);
- c) Perturbação do estado de alerta (sonolência ou insônia);
- d) Perturbação de pensamento (paranoia, confusão, incoerência);
- e) Ausência ou lentidão de reação;
- f) Descoordenação na reação, desequilíbrio, tremores;
- g) Alterações musculares (dor, perda de força, fadiga);
- h) Alteração do ritmo cardíaco e frequência respiratória ou pressão arterial;
- i) Dificuldades na fala;
- j) Alteração da temperatura (e convulsões);
- k) Paranoia, irritabilidade, violência, ansiedade.

Artigo 7.º

Consequências dos efeitos relevantes para a segurança e saúde no trabalho

1 - São consideradas as seguintes consequências relevantes para a segurança e saúde no trabalho, resultantes dos efeitos do consumo de substâncias psicoativas:

- a) Mau ambiente de trabalho (irritabilidade, agressividade, frustração e desconfiança acrescidas);
- b) Maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho;
- c) Maior dificuldade na resposta à emergência;
- d) Descaracterização dos acidentes de trabalho;
- e) Perda de memória, dificuldades de compreensão e aprendizagem.

Artigo 8.º

Realização de testes

1 - O controlo do consumo de substâncias psicoativas aos referidos colaboradores poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Nos exames médicos de admissão e periódicos;
- b) Rastreio aleatório;
- c) Perante indícios de consumo, nomeadamente pela verificação de uma das situações previstas nas alíneas a) e k) do artigo 6.º.
- d) Acompanhamento clínico de colaborador com consumos.

2 - O controlo de substâncias psicoativas abrange o álcool e todas as substâncias psicoativas consideradas relevantes para a finalidade prevista neste regulamento, que são as seguintes:

opióides, canabinóides, sedativos e hipnóticos, cocaína, outros psicoestimulantes, alucinogénios e solventes voláteis. A cafeína e o tabaco são excluídos:

a) Teste de controlo de alcoolémia.

3 - O controlo de alcoolémia efetiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, o qual será realizado sob orientação e responsabilidade do médico de trabalho, ou alguém designado pela Direção da AHBVPD.

4 - Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro, certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, os gramas de etanol por litro de sangue e/ou por análises laboratoriais ao sangue.

5 - O teste acima descrito será realizado em dias a determinar sem comunicação prévia.

6 - A título excecional, poderão ainda ser submetidos ao teste todos os trabalhadores que, por manifesta suspeita de apresentarem indícios de embriaguez, o respetivo superior hierárquico entenda dever requerer o respetivo teste.

7 - A realização do teste é obrigatória, não podendo ser recusada. A recusa injustificada à sua realização constitui violação ao dever de obediência, previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

8 - Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.

9 - Assiste sempre ao Trabalhador submetido ao teste, o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos 10 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

10 - Deverá ser anotado o respetivo resultado, devendo o trabalhador tomar conhecimento colocando a respetiva assinatura. Em caso de renúncia, deve ser anotado esse facto.

11 - Fora do período dos testes, será facultada aos trabalhadores a possibilidade de testes voluntários, para que se verifiquem os níveis de alcoolemia:

b) Teste de controlo de substâncias psicoativas.

12 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão efetuados e com acesso restrito, por médico do trabalho ou, sob a sua direção e controlo, por outros profissionais de saúde, obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

13 - Cabe ao responsável pelo Serviço de Medicina do Trabalho a escolha dos métodos e equipamentos a utilizar para efeitos de controlo do consumo de substâncias psicoativas, equipamentos estes devidamente certificados e homologados por empresas autorizadas para o efeito e calibrados periodicamente de acordo com as normas do fabricante.

14 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas devem ser realizados em adequadas condições de privacidade e confidencialidade.

15 - Os testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão realizados nas instalações da AHBVPD ou onde o colaborador estiver a desempenhar as suas funções, ou nas instalações dos serviços de saúde e segurança no trabalho, salvo nas situações em que seja necessário realizá-los noutros locais, devendo nestes casos ser asseguradas as devidas condições de privacidade e confidencialidade.

16 - Ao colaborador a quem seja solicitada a realização de testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas assiste o direito de requerer a presença de uma testemunha, dispondo de 15 (quinze) minutos após a sua apresentação para a apresentar, não podendo, contudo, recusar-se a realizar o teste caso não seja viável a presença dessa testemunha nesse período.

17 - O controlo do consumo das restantes substâncias psicoativas é realizado através de análises laboratoriais à saliva e/ou à urina.

18 - Os resultados dos testes de controlo de substâncias psicoativas estão sujeitos a sigilo e são confidenciais, sendo o seu tratamento da exclusiva responsabilidade do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho. A AHBVPD recebe apenas informação através da Ficha de Aptidão Médica com a indicação de Apto/Inapto.

19 - Se o colaborador se recusar a ser sujeito aos testes aleatórios ou sob indício de controlo do consumo de substâncias psicoativas ou faltar a convocatória, será informada, por escrito, a Direção/Comando da AHBVPD, para efeito de eventual desencadeamento processual de ação disciplinar.

Artigo 9.º

Sujeitos

1 - Serão sujeitos aos testes:

- a) os trabalhadores identificados pela Direção;
- b) os trabalhadores que o pretendam;
- c) os trabalhadores indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.

2 - Quando a sujeição aos testes se processe nos termos da alínea c) do n.º 1, caso o trabalhador não apresente resultado positivo por duas vezes consecutivas, o superior que o indicou não poderá indicar esse mesmo trabalhador para efetuar o teste por um período de 5 anos.

3 - Aumenta a taxa de probabilidade de serem identificados para realização de teste os grupos profissionais considerados de maior risco pelo serviço de Medicina do Trabalho.

Artigo 10.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas na admissão

1 - Os candidatos à admissão para a carreira de bombeiro serão previamente informados sobre todos os exames, análises e testes de controlo a que vão ser sujeitos, obtendo-se o seu consentimento informado para os que se referem ao controlo de álcool e drogas.

2 - A recusa do candidato determinará a sua imediata exclusão.

3 - Os resultados dos exames auxiliares de diagnóstico, análises e testes de controlo realizados poderão ser comunicados aos candidatos, se solicitado pelo próprio, com os esclarecimentos adequados.

4 - A aptidão do candidato para as funções para as quais se candidata será comunicada à Direção/Comando da AHBVPD, através da ficha médica de aptidão para o trabalho, emitida nos termos legais em vigor.

Artigo 11.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas no rastreio aleatório

1 - Todos os trabalhadores da AHBVPD estão sujeitos ao controle aleatório do consumo de substâncias psicoativas.

2 - A seleção dos colaboradores referidos no ponto anterior será aleatória e com respeito pelos princípios de proporcionalidade e equidade.

3 - Os colaboradores selecionados para realizar testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas serão convocados no próprio dia do teste de controlo, salvaguardando a confidencialidade do processo de seleção e convocatória.

Artigo 12.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas perante indícios de consumo

1 - Nas situações em que o colaborador em vias de iniciar, reiniciar ou já a prestar serviço apresentar indícios de estar sob influência de substâncias psicoativas, compete à chefia direta tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e de outras pessoas em situação de risco, bem como das instalações, equipamentos e outros bens de que a AHBVPD seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

2 - Na situação descrita no ponto 1, a chefia direta deverá referenciar o colaborador, informando a Direção/Comando, que o encaminhará para os serviços de saúde.

3 - Cabe ao prestador de saúde decidir quais os exames, análises e testes de deteção necessários para avaliar a aptidão do colaborador.

4 - Se o colaborador se recusar a comparecer e a realizar os exames considerados necessários, o prestador de saúde informará por escrito Direção/Comando da AHBVPD, para efeito de eventual desencadeamento processual de ação disciplinar.

Artigo 13.º

Controlo do consumo de substâncias psicoativas nos trabalhadores em acompanhamento clínico

Os trabalhadores com testes de controlo positivos para o consumo de substâncias psicoativas ficarão sujeitos à realização periódica de testes de controlo no âmbito de um processo de acompanhamento clínico realizado pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho da AHBVPD, durante o período considerado clinicamente relevante para o seu tratamento e reabilitação.

Artigo 14.º

Procedimentos em caso de teste de controlo positivo

1 - Qualquer que seja a situação que origine o controlo do consumo de substâncias psicoativas, nos termos previstos no ponto 1 do artigo 8.º, os resultados positivos em testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas estão sujeitos a sigilo e são confidenciais, sendo apenas comunicado à AHBVPD se o colaborador está ou não apto para o exercício de funções.

2 - Sempre que o resultado do teste de controlo do consumo de álcool for superior a 0,00 gramas/litro, o trabalhador será encaminhado para a especialidade de Medicina do Trabalho para que seja emitida a ficha médica de avaliação de aptidão, que terá em consideração esse resultado.

3 - Sempre que o resultado do teste de controlo do consumo de outras substâncias psicoativas for positivo, será realizado novo teste de controlo com recurso a outro método. Caso o novo teste de controlo confirme o resultado positivo inicial, o colaborador será encaminhado para a consulta na especialidade de Medicina no Trabalho para que seja emitida a ficha médica de avaliação de aptidão, que terá em consideração esse resultado.

4 - Caso o novo teste de controlo, mencionado no ponto 3, seja negativo, o colaborador pode retomar a sua prestação de serviço.

5 - Caso o teste, mencionado no ponto 3, confirme o resultado positivo inicial, a amostra do produto em análise será enviada para laboratório de referência de toxicologia, para realização de contraprova.

6 - Na ficha médica de aptidão, referida nos pontos 2 e 3, não constará qualquer referência ao diagnóstico que fundamentou decisão de inaptidão, nem aos resultados dos testes de controlo do

consumo de substâncias psicoativas que seja tomada pelo Médico do Trabalho, devendo constar se o colaborador está ou não apto para o exercício de funções.

7 - Caso o colaborador seja considerado inapto para o exercício das funções, ficará suspenso da sua atividade a partir da hora da confirmação do resultado do teste. O Serviço de Medicina no Trabalho deverá informar imediatamente a AHBVPD sobre a incapacidade temporária para funções do colaborador, cabendo a este Serviço definir a data de reavaliação da situação de incapacidade.

8 - Nas situações previstas nos pontos 2 e 3 o colaborador só poderá retomar as suas funções operacionais após o acompanhamento determinado pelo Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, previsto no número anterior, e um resultado de Apto na ficha médica de aptidão para o trabalho.

9 - Todos os custos decorrentes do controlo do consumo de substâncias psicoativas são da responsabilidade da AHBVPD.

Artigo 15.º

Acompanhamento clínico de colaboradores com consumos de substâncias psicoativas

1 - Aos colaboradores com testes de controlo positivos, para o consumo de substâncias psicoativas, será proposto um plano de tratamento pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho.

2 - Nos casos em que for considerado necessário, o colaborador poderá ser encaminhado para o Sistema Nacional de Saúde (para regularização da situação de incapacidade temporária por doença, a cargo da Segurança Social, sem prejuízo do acompanhamento no âmbito da AHBVPD).

3 - A participação no plano de tratamento é voluntária, não podendo o colaborador ser sujeito a qualquer forma de coação.

4 - A participação do colaborador no plano de tratamento não o exclui da realização de testes de controlo do consumo de substâncias psicoativas previstos neste regulamento.

5 - A participação do colaborador no plano de tratamento não o protege de ações disciplinares decorrentes da violação das normas estabelecidas pela AHBVPD, designadamente face a uma prestação considerada fraca ou inaceitável.

6 - A participação do colaborador no plano de tratamento é confidencial.

Artigo 16.º

Sigilo

1 - Todos os intervenientes, em qualquer ação prevista no âmbito ou decorrente da aplicação do presente Regulamento, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, salvo na parte e na justa

medida em que relevem e sejam indispensáveis para o apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

2 - A informação sobre dados de saúde dos colaboradores, recolhidos no âmbito ou decorrente da aplicação do presente Regulamento, será de acesso restrito aos profissionais envolvidos na saúde ocupacional e acompanhamento clínico dos colaboradores com consumos destas substâncias.

Artigo 17.º

Ação Disciplinar

A não observância do disposto no presente Regulamento, por parte dos colaboradores, poderá constituir uma violação dos deveres laborais a que se encontram obrigados e é passível de ação disciplinar.

Artigo 18.º

Boletim de controlo

Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

Artigo 19.º

Resultados

1 - Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo, com o preenchimento do Anexo II.

2 - Se da aplicação do teste resultar uma taxa superior a 0,00 g/l, o resultado será considerado positivo e a taxa constará do respetivo boletim de controlo.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o boletim de controlo será remetido ao superior hierárquico, com a menção de "Confidencial", para efeitos de instauração do respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 20.º

Contraprova

1 - O trabalhador pode requerer, mediante preenchimento do Anexo III, que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efetuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.

3 - Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta da AHBVPD.

Artigo 21.º

Consequências

1 - A obtenção da declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", obtida nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho, pelo período considerado necessário ou conveniente pela Direção/Comando.

2 - O Médico de Medicina no Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool.

3 - A declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", previsto no n.º 1, bem como o resultado do exame do serviço de Medicina do Trabalho, serão comunicados, por escrito, ao superior hierárquico do trabalhador, para os efeitos considerados convenientes.

4 - Em todos os casos de declaração de "não aptidão para o desempenho de funções", o trabalhador será objeto de procedimento disciplinar, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

5 - A reincidência será considerada circunstância agravante especial, sendo este conceito aplicado sempre que dois testes positivos tenham decorrido num período de tempo inferior a um ano.

Artigo 22.º

Infrações

1 - Os processos e infrações disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Código do Trabalho.

2 - Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

- a) de sujeição ao teste previsto no artigo 8.º;
- b) de assinatura do boletim de controlo, prevista no artigo 19.º;
- c) de apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho e Higiene e Segurança no Trabalho, prevista no n.º 2 do artigo 21.º;

3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos superiores hierárquicos respetivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

Artigo 23.º

Avaliação e monitorização

1 - A implementação do presente regulamento deverá ser monitorizada por uma Comissão constituída por:

- Presidente da AHBVPD;
- Comandante da AHBVPD;
- Técnico de Segurança e Saúde
- Elemento representativo dos trabalhadores, nomeadamente, o delegado sindical ou o dirigente sindical do SNBP.

2 - A Comissão mencionada no ponto 1 deverá propor as medidas que considerar necessárias para uma adequada implementação do presente regulamento e elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos respetivos resultados.

Artigo 24.º

Disposições finais

1 - O disposto no presente Regulamento, a respetiva aplicação e os dados pessoais dos colaboradores recolhidos, durante a execução do mesmo, serão objeto de tratamento de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e os preceitos legais aplicáveis.

2 - Os dados pessoais são conservados pelo prazo mínimo de cinco anos.

3 - Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os colaboradores têm direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais, bem como ao seu apagamento e à limitação e à oposição ao tratamento.

4 - Os colaboradores podem apresentar reclamações sobre o tratamento dos seus dados pessoais perante a AHBVPD e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 - As informações solicitadas são disponibilizadas a título gratuito.

6 - A aprovação e revisão deste Regulamento é da exclusiva competência da Direção da AHBVPD.

Artigo 25.º

Conhecimento aos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os Trabalhadores da AHBVPD devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação.

Artigo 26.º

Normas supletivas

1 - As presentes normas poderão ser suspensas caso não exista garantia da sua normal execução, sendo a competência desta medida, da Direção da AHBVPD.

2 - As dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da AHBVPD, com recurso às regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 20 de março de 2023, entrando em vigor, no dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 26 de maio de 2023.

Pela AHBVPD - associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, *João Paulo Arruda Medeiros*, Presidente. Pelo SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, *Sérgio Rui Martins Carvalho*, Presidente e *Fernando Gabriel Dias Couto*, Vice-Presidente.

Entrado em 11 de julho de 2023.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 11 de julho de 2023, com o n.º 42, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.